

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA

Termo de Referência

1 DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação por licitação de circuito de acesso à Internet com fornecimento de endereço IP Fixo e equipamento roteador em comodato para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

2 MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

Atualmente o TRE-CE utiliza acesso à Internet provido pelo TSE, para isto utiliza-se da sua estrutura física de segurança e da sua equipe técnica para gerenciamento, autenticação, autorização e controle de acesso. Entretanto é crescente a demanda por novos serviços que necessitam de acesso à Internet, dentre eles o atendimento móvel e a conexão redundante que utilizariam uma VPN¹ na INTERNET conforme o projeto da COINF. A conexão de internet provida através do TSE não tem sido suficiente em virtude do crescente aumento da utilização desse único enlace de comunicação, além da centralização de todos os serviços de internet no próprio TSE. Também foram realizados inúmeros testes para o estabelecimento de conexões VPNs, mas, devido à incompatibilidade de tecnologias entre o cliente VPN e o equipamento Firewall² do TSE, além do já mencionado congestionamento do canal de comunicação, não foi possível alcançar resultados satisfatórios. Diante destes e outros desafios, alguns tribunais têm adotado como solução a conexão direta para a Internet através destes enlaces de comunicação.

Justificativa: interligar a rede de dados do TRE-CE a Internet para proporcionar a atendimento biométrico, envio descentralizado de BUs durante a eleição e redundância na comunicação com os Anexos e TSE. Para atingir esse objetivo se faz necessário a contratação de enlace de comunicação de Internet com endereço IP Fixo para atender aos municípios que se utilizarão da tecnologia de Redes

1 VPN: tecnologia bastante utilizada por empresas para estabelecer uma rede de comunicação privada a partir da infraestrutura das redes de comunicações pública (Internet) para realizar o transporte de dados de forma segura.

2 Firewall: dispositivo posicionado em determinado ponto de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política conforme diretrizes de segurança estabelecida.

Privadas Virtuais (VPN) visando estabelecer comunicação de dados com o Data Center do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

Finalidade: Atender aos pedidos de conexão remota das localidades cujo estabelecimento de enlace de comunicação de dados não foi possibilitado através dos contratos disponíveis por inviabilidade técnica ou financeira e aumentar o tempo de disponibilidade da conexão das zonas.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do serviço	Qtd.
1	<p>Círculo de acesso à Internet com fornecimento de endereço IP Fixo e equipamento roteador em comodato, mínimo de 16 endereços válidos, enlace de comunicação full duplex, em fibra, com redundância, não compartilhado e taxa de transmissão mínima de 40 Mbps (quarenta megabits por segundo) para Upload e 40 Mbps (quarenta megabits por segundo) para Download. Possuir seus servidores de DNS compatíveis com o padrão DNSSEC(<i>Domain Name System Security Extensions</i>). A comunicação estabelecida no enlace de comunicação não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência máxima de 50 ms, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99 %. Fornecer sistema anti-DDoS de modo que o tempo máximo entre a existência do ataque e a supressão do tráfego deverá ser de 10 minutos, com detecção automática do IP atacado e filtragem do tráfego;</p> <p>CATSER: 14958.</p> <p>Endereço: Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza-CE</p>	1

A licitante deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no ANEXO I.

Características:

3.1 Para o item 1, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de *interface Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX Full*

Duplex utilizando conector RJ-45, localizado no Data Center da Sede da CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;

3.3 Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhado, devendo a CONTRATADA prover esta separação;

3.4 Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais trafegarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento dos enlaces de comunicação conforme o Acordo de nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o no item 10, uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as multas do item 11 deste termo;

3.5 Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE-CE, escritório com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo e endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo ainda, possuir responsável técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A indisponibilidade ou o mal atendimento deste requisito poderá incidir as multas do item 11.

3.6 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;

3.7 A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar sem prévia anuênciam do TRE/CE:

3.8.1 serviços de instalação, configuração e testes de funcionalidade do link.

3.9 O serviço IP dedicado a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP;

3.10 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento,

alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

3.11 Insumos e Equipamentos

Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links instalados nas dependências do CONTRATANTE:

Cabos e adaptadores:

- Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

Modem:

- Deve ser fornecido modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);

Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):

Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

- Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

- Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
- Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;
- Permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos;
- Suporte a MIB-II e RMON;
- Suporte a classificação de tráfego;
- Suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC;

Características físicas do hardware:

- Deve possuir no mínimo 01 (uma) interface 10/100/1000 BaseTX (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo Gigabit Ethernet;
- Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
- O equipamento deve ser instalado em rack 19" (dezenove polegadas) de largura;

A CONTRATADA deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do CONTRATANTE, através de “usuário” e “senha” específicos;

Deve suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;

Avaliação dos insumos:

Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência;

Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

4 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

4.1 DAS INSTALAÇÕES

- 4.1.1 O concentrador da CONTRATADA será instalado no prédio sede do TRE-CE em Fortaleza e interligados através de um ativo de rede camada 3 do CONTRATANTE, o qual deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;
- 4.1.2 Para a instalação do link concentrador e dos demais acessos remotos, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento (pesca);

4.2 DOS TESTES

- Acesso à INTERNET;
- Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload será aferida conforme ferramenta indicada pela CONTRATANTE;
- Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;
- Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;
- Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá ao CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE;

5 CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR e PROPOSTA

- 5.1 Consagrará-se a vencedora do certame a empresa que apresentar o menor preço global;

5.2 A empresa deverá apresentar a composição dos preços por enlace de comunicação, com a descrição em separado dos valores de instalação e das mensalidades para cada enlace de comunicação, conforme modelo sugerido no ANEXO I – Modelo Proposto para Formação de Preço, observando as exigências das taxas de transferências (throughput) e da viabilidade técnica.

5.3 A CONTRATADA deverá comprovar através de documentação que está interligada ao ponto de troca de tráfego do Ceará (PTT-CE) com tráfego em IPV4 e IPV6, porém no caso de operadora de amplitude nacional, com backbone interestadual, será considerada válida a comprovação de que está conectada a um PTT de outro estado;

5.4 A CONTRATADA deverá comprovar através de documentos e relatórios de tráfego fornece sistema anti-DoS (anti ataque a negação de serviço) de modo que em caso de ataque massivo com destino a algum IP da faixa disponibilizada, o sistema detecte automaticamente o IP atacado e filtre o tráfego.

6 HABILITAÇÃO

A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:

- Certidão(ões), expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que ateste(m) a prestação de serviço(s) semelhante(s) ao(s) deste Termo de Referência;
- Termo de Autorização de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), bem como, cópia do contrato de concessão ou termo de autorização junto a ANATEL para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;

7 PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Após a publicação do contrato no Diário Oficial da União - DOU, a CONTRATANTE notificará e disponibilizará em até 02 (dois) dias úteis para a CONTRATADA o planejamento das instalações para o item 1;

7.2 A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias corridos após a notificação para efetuar a instalação e ativação do enlace de comunicação;

7.3 A instalação só poderá ser iniciada mediante solicitação da CONTRATANTE, que fará através de solicitação escrita ou por e-mail;

7.4 Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a CONTRATADA será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos;

7.5 Todos os custos referentes à ativação dos links, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da CONTRATADA;

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.2 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.3 Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;

8.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

8.6 Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções;

- 8.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE-CE nomeado para tal finalidade;
- 8.8 Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação das faturas;
- 8.9 Notificar e disponibilizar em até 02 (dois) dias úteis o planejamento para as instalações a partir da data de notificação;
- 8.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.11 Acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- 8.12 Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário;
- 8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;
- 8.14 Dar aceite do serviço em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a instalação inicial dos equipamentos e funcionamento regular do link de dados, bem como efetuar o pagamento mensal no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 8.15 Abrir chamado de reparo junto ao escritório local da CONTRATADA quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.
- 8.16 Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos mensais por indisponibilidade;
- 8.17 Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada;
- 8.18 Realizar os cálculos para a validação das faturas;
- 8.19 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE-CE nomeado para tal finalidade;
- 8.20 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para enviar o cronograma de implantação e iniciar a prestação dos serviços a partir da formalização realizada pela CONTRATANTE, que se dará após a publicação do contrato no Diário Oficial da União;

9.2 Para o item 1, implantar o serviço em até 60 (sessenta) dias corridos, ambos após a notificação de autorização de cronograma. A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da CONTRATANTE e conforme o horário agendado com ela;

9.3 Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço;

9.4 Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço;

9.5 Instalar e configurar a conexão ofertada, além de prover todas as adequações necessárias ao sistema já existente neste regional, com vistas a proporcionar ao sistema existente todas as especificações constantes neste termo;

9.6 Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;

9.7 Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes;

9.8 No dia da eleição e no último dia do final de alistamento manter um técnico nas dependências da CONTRATANTE para acionamento imediato em caso de emergência;

9.9 Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação

deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo ser exigida maior antecipação;

9.10 Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza;

9.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato;

9.12 Caso a empresa contratada para fornecer os links de comunicações elencados oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus backbones e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) dos enlaces de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para todos o ponto contratado, habilitando para o CONTRATANTE o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura;

9.14 Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela CONTRATANTE;

9.15 Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE-CE;

9.16 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE-CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.17 Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço;

9.18 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE),

com disponibilidade para deslocamento para quaisquer localidades onde possua link de comunicação contratado pelo TRE/CE;

9.19 Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente;

9.20 Fornecer à CONTRATANTE os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido;

9.21 Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema;

9.22 Responder eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e a imagem do TRE-CE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

9.23 Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93;

9.24 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;

9.25 Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela CONTRATANTE;

9.26 Disponibilizar para a CONTRATADA um canal gerencial de Atenção ao Ciente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços;

9.27 Fornecer em prazo de antecedência de 10 dias úteis as faturas mensais de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo mensal de aceite;

9.28 Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura;

9.29 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela

CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;

10 DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços.

10.1.1 Em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data de aceite da instalação do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

10.1.2 A CONTRATADA deverá emitir fatura única, detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto do serviço mensal para os enlaces de dados contratados, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outros valores que tenha por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados;

10.1.3 Quando solicitado um novo link de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo link a partir da data de aceite da instalação, bem como o valor referente a instalação do respectivo link, identificando-o claramente;

10.1.4 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11 DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

11.1 Para os Enlaces de Comunicação:

11.1.1 O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

11.1.2 Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme resolução nº 272/2001 da ANATEL);

11.1.3 O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

11.1.4 O ANS não será cumprido caso o somatório de tempos de parada de um determinado enlace exceda o tempo permitido de parada (*Tppc* ou *Tppl*), que é obtido por:

11.1.4.1.1 Para o Concentrador:

$$Tppc = Ttdc \times (1 - 0,99)$$

Significado das siglas:

Tppc = Tempo permitido de parada do concentrador;

Ttdc = tempo total possível de disponibilidade do concentrador no respectivo mês em minutos;

0,99 equivale ao ANS de 99,0%.

11.1.4.1.1.1 Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (mês seguinte) de pagamento, observando as seguintes regras:

11.2 Na vigência do contrato, exceto nos períodos descritos no item 11.2.2, o Fator de multiplicação (**Fm**) será 2. Portanto, a fórmula ficará:

11.2.1 Para o Concentrador:

$$Dms = \left(\frac{Vmc}{Tdc} \right) \times \left(Fm \times \left(\sum Pnf - Tpp \right) \right)$$

Significado das siglas:

Dms = Desconto no mês seguinte;

Vmc = Valor mensal pago pelo respectivo link Concentrador;

Tdc = tempo total possível de disponibilidade do link concentrador no respectivo mês;

Fm = Fator de Multiplicação;

ΣPnf = somatório dos Pnf ("período de não funcionamento do link concentrador") em minutos;

Tpp = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado;

11.2.2 O Fator de Multiplicação (**Fm**) para o respectivo link será 4 no mês que compreende os últimos dois meses do Final de Alistamento e no mês correspondente ao pleito, bem como no mês anterior ao pleito;

11.2.3 Em virtude dos eventos mencionados no item 10.1.1.5.2, caberá a CONTRATANTE informar a tabela mensal do fator de multiplicação (**Fm**) a CONTRATADA pelo serviço de fornecimento dos enlaces de comunicação. A tabela será atualizada e repassada caso haja mudança provocada por fatores supervenientes, mas que venham a refletir nos trabalhos realizados por essa justiça especializada;

11.2.4 O desconto na parcela subsequente será calculado levando-se em conta o valor do link por minuto, o somatório dos *PNF* e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado;

11.3 Para as instalações:

$$Vd=Vc \times \left(\left(\frac{Tc}{Tu} - 1 \right) \times Fmi \right)$$

Significado dos termos:

Vc = Valor de instalação contratado;

Vd = Valor de instalação deduzido;

Tu = Tempo utilizado para realizar toda a instalação;

Tc = Tempo em contrato para a instalação;

Fmi = Fator de multiplicação de instalação, que terá valor único de 1,5;

O valor a ser pago a CONTRATADA pela instalação será:

$$V_p = V_c - V_d$$

V_p = valor a ser pago.

Caso o valor pago venha a ser negativo, significa que a dedução no valor da instalação foi maior que o valor de instalação contratado, para os casos em que as instalações ultrapassam os 180 dias. Caso o valor da dedução ultrapasse o valor contratado, para as instalações que ultrapassam os 120 dias, a dedução remanescente será descontada na fatura do mês subsequente.

12 DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

12.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal de contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela CONTRATADA, na realização de reunião para apresentação das características do serviço e planejamento da implantação, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;

12.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento), pelo atraso causado por indefinições e fatos relacionados única e exclusivamente à CONTRATADA, no cumprimento do prazo de instalação do concentrador, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;

12.2.4 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado no item 4.3.2.9;

12.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso,

causado pela CONTRATADA, na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos links;

12.2.6 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação de novos links, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.2.7 Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para quaisquer dos enlaces (concentrador e conexões dedicadas remotas) ou em caso de não funcionamento adequado do Call Center de Atendimento através de telefone;

12.2.8 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 4 (quatro) períodos de 1 (um) mês na vigência do contrato para qualquer dos enlaces (Concentrador e conexões dedicadas remotas);

12.2.9 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste termo de referência;

12.2.10 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços;

12.2.11 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços;

12.2.12 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.13 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.2.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos

reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.1, 12.2.12 e 12.2.13 e 12.2.14 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 12.2.7, 12.2.8 e 12.2.9, 12.2.10 e 12.2.11, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13 VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

14 FORMA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser exercido por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.

14.2 O “Fiscal Demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;

14.3 O “Fiscal Técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;

14.4 Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “Fiscal Administrativo” do contrato.

14.5 O Fiscal Técnico deverá ainda notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço ofertado e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

14.6 A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;

14.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;

14.8 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

14.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelos gestores do contrato através do telefone 3388.3802 ou 3388-3804 ou pelo e-mail coinf@tre-ce.jus.br.

15 GARANTIA DO CONTRATO

15.1 Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo ao CONTRATADO cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

15.2 A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

15.3 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2021.

Jonas de Araújo Luz Júnior
Coordenador de Infraestrutura Tecnológica

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I – Modelo Proposto para Formação de Preços.

Data:	____ / ____ / ____
Cliente:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do CEARÁ
Proposta ref. Item 1:	Instalação de acesso a Internet com fornecimento de endereço IP Fixo e equipamento roteador em comodato conforme descrito no termo de referência.

Proposta para Formação dos Preços ITEM 1

Item 1	Preço R\$
[a] Valor da instalação	
[b] Valor mensal do enlace de comunicação	
[c] Valor global anual = a + [b X 12 meses]	

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.